



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA DA FACHADA E DO JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José dos Reis Esteves, portador do CPF 020.541.728-04 e do RG-11.045.320 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa BRUNA REGINA DA SILVA CALDAS ME, inscrita no MF CNPJ sob nº 30.058.203/0001-08, com sede na Rua Francisco Pereira da Silva nº 2130, Sala B, Alvorada, na cidade de Onda Verde - SP, neste ato representada pela Sra. Bruna Regina da Silva Caldas, portadora do CPF: 406.521.128-03 e do RG:47.176.952-6, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a decoração natalina da fachada e do jardim da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a ornamentação natalina da **CONTRATANTE** da seguinte forma:

- 1) Instalar 2 (duas) renas e 1 (uma) árvore cerejeira de led (a câmara possui esses enfeites).
- 2) Instalar 36 metros de cascata snow full com 380 leds.
- 3) Instalar presépio aramado com as seguintes características:
  - a) Personagens: 1 (uma) Maria, 1 (um) José e 1(um) Menino Jesus (com cobertura)
  - b) Altura: 2,0m x 1,5m de altura
  - c) 30 (trinta) pisca-piscas com 10m cada em led (lâmpadas brancas e coloridas)
- 4) Fornecer todo o equipamento e mão de obra necessários à decoração da fachada e do jardim da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, exceto as 2 renas e a árvore cerejeira que a Edilidade possui.
- 5) Iniciar os serviços de decoração assim que autorizado pela **CONTRATANTE**.

2.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredealto.com.br

- 1) Acompanhar a instalação da decoração, devendo o gestor certificar o recebimento dos serviços prestados.
- 2) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após concluído o serviço.
- 3) A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por perdas, extravios ou danos materiais nas ferramentas ou equipamentos da **CONTRATADA**, nem tampouco pelo transporte e alimentação dos colaboradores responsáveis pela mão de obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), em moeda corrente, correspondente ao preço final da prestação, não cabendo qualquer majoração, reajuste ou acréscimo.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 Para a realização do pagamento fica a **CONTRATADA** obrigada emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados, após a conclusão total dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste instrumento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.2 A duração do presente termo será de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO**

6.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 3.3.90.39.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 09, consignado na lei orçamentária do exercício de 2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO**

7.1 Os preços ora acordados não serão reajustados até o final do presente contrato.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegredoalto.com.br

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 Incurrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1 Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, ou unidade de referência que vier a substituir a UFIR, pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro.

11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 11 de dezembro de 2020.

#### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
José dos Reis Esteves

#### **CONTRATADA**

Bruna Regina da Silva Caldas Me.  
Bruna Regina da Silva Caldas

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: Alessandra A. Santana  
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis  
RG: 47.659.104-1